

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
EDITAL DO RDC ELETRÔNICO Nº 01/2020
(Processo Administrativo n. 23081.026017/2020-91)

Torna-se público que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, por meio do DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, sediado na Avenida Roraima, 1.000, Bairro Camobi, Santa Maria - RS, realizará licitação, na modalidade RDC, na forma ELETRÔNICA, em modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento *menor preço unitário*, no regime de contratação integrada, nos termos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 11/12/2020

Horário: 09:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa tecnicamente especializada, sob Regime Diferenciado de Contratação, modalidade Contratação Integrada para projeto, aprovação na concessionária local de energia, execução, testes, colocação em operação e demais etapas necessárias para a implantação de Sistemas de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica de, pelo menos, 400kW, entregues em plenas condições de funcionamento e conectadas em média tensão aos Sistemas Elétricos locais, destinadas ao Campus Santa Maria (item 1), Cachoeira do Sul (Item 2), Frederico Westphalen (item 3) e Palmeira das

Missões (item 4), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço Unitário, abrangendo todo o objeto licitatório de cada item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será realizada pelo regime de contratação integrada, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação seguinte classificação:

O valor de R\$ 1.800.000,00 no TED 8938- Convenio com a FATEC e o restante do valor orçado na Ação 20RK para o ano de 2020, no elemento da despesas 449052.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no Decreto n. 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este RDC.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, após implementadas diligências ordinárias.

3.6. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO RDC

4.1. Poderão participar deste procedimento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.2.3. pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. o servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.2.5. pessoa física ou jurídica, na forma do art. 36 da Lei nº 12.462/11, mediante participação direta ou indireta:

a) que tenha elaborado o projeto básico ou executivo correspondente;

b) que tenha participado de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

c) pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado.

4.2.5.1. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.2.5.1.1. O disposto neste subitem se aplica aos membros da comissão de licitação.

4.2.6. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação observado o disposto no item 10.5.3.1.1 deste Edital;

4.2.7. *entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, por se tratar de um objeto específico onde uma única empresa deverá para atender e entregar o objeto licitado, salvo exceção de subcontratação permitido neste edital e anexos.*

4.2.8. Participação concomitante de Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização.

4.4. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.

4.6. Como condição para participação no RDC, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

- 4.6.1.2. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3. que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. O licitante deve apresentar declaração de ciência da exigência de que o contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 8º, § 2º, III, do Decreto nº 7.581, de 2011.
- 4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Será permitida a subcontratação do objeto licitado, na forma prevista no Anteprojeto anexo a este Edital.
- 5.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 5.3. O contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios,

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- i. valor do item licitado, em Reais (R\$), abrangendo todas as condições do objeto desta contratação, utilizando-se 2 (duas) casas decimais.
- ii. Anexar no sistema a planilha orçamentária, com discriminação, item a item, dos modelos, marcas e/ou referencias que identifiquem os produtos/materiais a serem fornecidos e seus respectivos valores unitários e totais.
- iii. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da sua apresentação.

6.6. A licitante deverá utilizar na composição de seus preços a execução completa de todos os serviços de infraestrutura, montagem e instalação de todos os equipamentos e materiais previstos, de acordo com o projeto, parecer de acesso, e especificações técnicas constante no Anexo I –Anteprojeto.

6.6.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços. No preço global cotado deverá ser acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo: I - taxa de rateio da administração central; II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado; III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e IV - taxa de lucro.

6.6.2. É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

6.7 A proposta deverá ser apresentada de acordo com os preços praticados no mercado, compatível com os objetos deste RDC, conforme especificados no ANTEPROJETO, deste edital.

6.8 As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar o anteprojeto fornecido para execução dos serviços:

6.9 No caso de dúvidas relativas ao anteprojeto a licitante deverá formular imediata comunicação, para o e-mail pregao@ufsm.br, no prazo estabelecido neste Edital, para fins de esclarecimento.

6.10. A Licitante deverá elaborar a proposta de preço levando em consideração que as obras e serviços, objeto desta licitação, devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado neste edital e seus anexos, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente impugnando o edital, indicando as divergências encontradas neste ou durante a vistoria técnica.

6.11 A falta da comunicação referida, implicará na aceitação tácita das especificações e documentação técnica fornecida.

6.12 Não serão aceitas reclamações posteriores relativa às propostas, sem que tenham sido devidamente registradas em ata, salvo se previsto em Lei.

6.13 As propostas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.14. O licitante deverá anexar no sistema, os seguintes documentos:

6.14.1. Cronograma físico-financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de reembolso orçamentário estabelecida neste Edital e anexos, e incluindo as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;

6.14.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.15.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15.2. A verificação de conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após a fase de disputas, nos termos do art. 24, §1º da Lei nº 12.462/11.

7. DA FASE DE DISPUTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1. O modo de disputa será o aberto.

7.1.2. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos, sucessivos e decrescentes.

7.1.3. Após a definição da melhor proposta, a Comissão de licitações da UFSM verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificadas, podendo o Presidente da Comissão reabrir a fase de lances, caso essa diferença seja superior a 10% (dez por cento).

7.1.4. A reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada.

7.1.4.1. A primeira colocada não participará dessa fase de reabertura e não haverá alteração da sua classificação, apenas das licitantes subsequentes.

7.1.5. Reaberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.1.6. Lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

7.2. Havendo a adoção de fase aberta, com ou sem combinação, os lances seguirão as seguintes regras:

7.2.1. Iniciada a etapa, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.*

7.2.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.2.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.2.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.2.5. Os lances enviados em desacordo com o item acima serão descartados automaticamente pelo sistema.

7.2.6. Em caso de falha no Sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo presidente da comissão de licitação, com registro da ocorrência em campo próprio do sistema e comunicação imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.2.7. É facultada a apresentação, pelos licitantes, de lances intermediários;

7.2.7.1. São considerados intermediários os lances:

7.2.7.1.1. iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

7.2.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.2.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.2.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da Comissão, que informará, **com cinco minutos de antecedência**, o horário previsto. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de licitação e os licitantes.

7.4. No caso de desconexão com a Comissão de licitações, no decorrer da etapa competitiva do RDC, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.5. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Comissão do RDC aos participantes.

7.6. Encerrada a fase de apresentação de propostas ou lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.7. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.8 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.9. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se

encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.11. Após a aplicação do disposto no subitem anterior, persistindo o empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.11.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

7.11.2. Sorteio em sessão pública.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Comissão de Licitações classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

8.1.1. A comissão de licitação negociará com o licitante melhor classificado condições mais vantajosas.

8.1.2. A negociação acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

8.1.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2. A proposta ajustada ao lance vencedor, deverá ser encaminhada via sistema, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá conter:

8.2.1. A razão social da proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), mencionando o banco, número da conta corrente e da agência bancária no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observado o anteprojeto elaborado pela Administração;

8.2.3. A licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico

8.2.3.1. A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários, conforme art. 42, do Decreto nº 7.581/2011.

8.2.3.1.1. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública, com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011.

8.2.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

8.2.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Anteprojeto.

8.2.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.2.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço.

8.2.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.2.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.3. Será desclassificada a proposta que:

8.3.1. contenha vícios insanáveis;

8.3.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

8.3.3. apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

8.3.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou

8.3.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, incluindo previsão de oferta de vantagem não prevista no edital (tais quais financiamentos subsidiados ou a fundo perdido) ou apresentação de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.4. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou,

b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

8.4.1. Na situação deste item, a administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligências na forma deste Edital.

8.4.1.1. Na hipótese acima, a licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

8.4.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Comissão do RDC poderá, de ofício ou mediante provocação fundada de qualquer interessado, realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

8.5.1. Eventual convocação do licitante para envio de documento digital, será por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo **de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

8.5.2. É facultada à comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.5.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema informado pela Comissão de licitações, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. A licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e demais legislações pertinentes a matéria.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de

pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.1.1.2. A licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.3.1. Também será admitida a substituição parcial ou total de documentação de habilitação técnica por certificado de pré-qualificação válido quando da solicitação de sua apresentação pela Comissão de Licitação;

9.3.2. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP

nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.3.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou do certificado de pré-qualificação para que estejam vigentes quando da solicitação pela comissão ou encaminhar a respectiva documentação de habilitação atualizada, conforme previsto neste Edital.

9.4. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhar, no prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas, documentação válida que comprove o atendimento das exigências de habilitação deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas, sob pena de inabilitação.

9.4.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. Ressalvado o disposto no item 10.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.5.1. Habilitação jurídica:

9.5.1.1. *no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

9.5.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.5.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.5.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.5.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.5.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.5.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.3.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de

inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.5.3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.3.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.3.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.5.3.3. Índices de balanço mínimos, a serem verificados pela Comissão junto ao Cadastro da empresa no SICAF, ou pela apresentação de balanço devidamente atualizado na forma da lei, no mínimo de:

- A) Liquidez corrente(LC): Maior ou igual a 1,30;
- B) Liquidez Geral (LG): Maior ou igual a 1,30;
- C) Solvência Geral (SG): Maior ou igual a 1,30.

9.5.3.4. Comprovação do patrimônio líquido não inferior a:

- A) R\$ 199.400,00 (cento e noventa mil e quatrocentos reais), para o item 1;
- B) R\$ 204.800,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos reais), para o item 02;
- C) R\$ 198.600,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos reais), para o item 03;
- D) R\$ 198.600,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos reais), para o item 04.

9.5.4. Qualificação Técnica:

9.5.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Anteprojeto, em plena validade;

9.5.4.2. A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por instituição pública ou privada, compatível com o objeto deste Edital, que comprove que o licitante tem a capacidade de realizar o fornecimento e/ou instalação de equipamentos de geração fotovoltaica, nos seguintes termos:

9.5.4.3. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s), no mínimo um Engenheiro Eletricista com o devido registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

9.5.4.4. Na falta da indicação referida no subitem 9.5.4.3, presume-se que o responsável técnico será aquele portador do Atestado de Capacidade Técnica apresentado para fins de habilitação na presente licitação, conforme subitem 9.5.4.2, abaixo;

9.5.4.5. Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) com a licitante;

9.5.4.6. Na hipótese de não constar na Certidão de Registro no CREA, que o profissional é Responsável Técnico da licitante, o vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado por meio de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços;

9.5.4.7. Qualificação Técnico-Operacional: atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique demonstrada a execução, pela empresa, de sistema de Minigeração de energia solar fotovoltaica ON-GRID de um parque com potência total instalada de, **no mínimo, 200 KW.**

9.5.4.8. Documento que comprove que os projetos a que se referem os atestados fornecidos estão regulares junto à concessionária de energia e que estão devidamente

registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou então, que aguardam apenas o cadastro formal por parte da concessionária junto à Agência.

9.5.4.9. Qualificação Técnico-Profissional: atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa, com comprovante de registro na entidade profissional competente (CREA), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA de sua jurisdição, onde fique demonstrada a execução por tal(is) profissional(is), de sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica ON-GRID de um parque com potência total instalada de, **no mínimo, 200 KW**, não admitindo-se o somatório de atestados para tal comprovação, comprovando experiência na execução de sistema com características equivalentes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que o desabone.

9.5.4.10. Documento que comprove que os projetos a que se referem os atestados fornecidos estão regulares junto à concessionária de energia e que estão devidamente registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou então, que aguardam apenas o cadastro formal por parte da concessionária junto à Agência.

9.5.5. Apresentar declaração de que a licitante se comprometerá em manter no seu quadro permanente de funcionários para a execução da obra até a conclusão de todos os serviços contratados, atuando na obra, o pessoal técnico abaixo descrito:

9.5.5.1. 01 (um) Engenheiro eletricista;

9.5.5.2. 01 (um) Engenheiro civil

9.5.5.3. 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho;

9.5.5.4. 01 (um) Mestre de Obra

9.5.6. Indicar suas instalações, equipamentos e o pessoal técnico disponível para a execução do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.5.6.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.5.6.2. No decorrer da execução da obra ou do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.5.6.3. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.5.6.4. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável. A licitante deverá visitar o local da realização dos serviços, sendo que a visita será agendada através da Coordenadoria de Obras e Projetos da Pró-Reitoria de Infraestrutura/UFSM, pelos telefones (55) 3220-8114/8304/8845 ou e-mail proinfra@ufsm.br e deverá ser acompanhada por técnico desta coordenadoria, nos termos das especificações técnicas.

9.5.6.5. A declaração de visita será fornecida por funcionário desta Coordenadoria, devidamente identificado.

9.5.6.5.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste

para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.6.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

9.7.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, poderá o licitante, que desejar apresentar recurso, manifestar a intenção de recorrer imediatamente após o término de cada sessão, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.1.1. São suscetíveis de recurso neste momento as seguintes decisões:

10.1.1.1. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

10.1.1.2. julgamento das propostas;

10.1.2. Independentemente do momento de realização do ato a ser recorrido, o recurso deverá ser apresentado nesta fase recursal única.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento a Comissão de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas

apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. A competência e prazo para análise do recurso observará o disposto no art. 56 do Decreto nº 7.581, de 2011.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Finalizada a fase recursal, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.2. Exaurida a negociação acima, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:

11.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis;

11.2.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

11.2.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou,

11.2.4. adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

11.3. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto no item 11 desse edital, no que couber.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Como garantia contratual, a licitante vencedora prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,

12.1.2. Fiança bancária,

12.1.3. Seguro-garantia.

12.1.4. Caberá à licitante vencedora optar, no momento da assinatura do contrato, por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, e efetuando o depósito ou a entrega de documentação referente a mesma no prazo máximo de 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato, como condição de eficácia deste, sob pena de decair do direito à adjudicação.

12.2. A garantia, a ser prestada pela licitante vencedora, deverá abranger o prazo de execução do contrato e mais o período necessário ao recebimento definitivo dos serviços pela Pró-Reitoria de Infraestrutura/UFSM.

12.3. Sendo que a garantia respaldada por seguro, a apólice do mesmo deverá ser vigente até o recebimento definitivo dos trabalhos, ou período maior à critério da UFSM, não podendo ser celebrado aditivo de prazo, sem a apresentação de prorrogação da apólice.

12.4. Esta garantia será restituída, da forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo dos serviços obra objeto deste contrato, conforme termo a ser expedido pela UFSM.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.3.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.3.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares

assinar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante originalmente vencedor.

13.5.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1. Não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do contrato, conforme determina a Lei 9.069/1995 e a Lei 10.192/2001.

14.2. Decorridos os 12 (doze) meses do contrato, os preços serão reajustados baseados na variação do índice IPCA-E do período.

15. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anteprojeto, anexo a este Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Anteprojeto, anexo a este Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas efetivamente executadas e comprovadas pela Fiscalização da Pró-Reitoria de Infraestrutura - UFSM CONTRATANTE, ou ainda a critério da Fiscalização, contra entrega do material não perecível, devendo neste caso, o valor ser comprovado pela apresentação da cópia da Nota Fiscal, a qual deverá constar a obra que se destina, até o limite previsto para o material constante no orçamento analítico.

17.1.1. O pagamento será mensal, conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela empresa contratada e aprovado pela UFSM.

17.2. O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do índice IPCAE, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

17.3. O pagamento de cada fatura ficará condicionado à apresentação, por parte da Licitante Vencedora, dos recolhimentos ao ISSQN, da GFIP, da contribuição para a seguridade social, da matrícula da obra, bem como da comprovação do pagamento do pessoal empregado nos serviços, devidos até a data da apresentação da fatura respectiva.

17.4. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento fiscal (Nota Fiscal) correspondente à medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuadas na fonte as retenções de tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

17.5. A Nota Fiscal deverá discriminar os valores relativos ao material e mão de obra referentes aos serviços efetivamente executados, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis e somente será recebido pela Fiscalização se estiver em conformidade com a planilha de medição dos serviços elaborada pela Fiscalização.

17.6. Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos na tabela abaixo.

17.7. Pagamento em etapas

Fornecimento dos equipamentos e materiais, com respectivos percentuais

Elaboração de projeto de engenharia elétrico e civil para instalação da usina	0%
Ajustes e aceite final dos projetos de engenharia	5%
Elaboração de Parecer de Acesso junto à concessionária local	5%
Organização e preparação do terreno	10%
Fornecimento dos equipamentos e materiais com instalação e montagem	60%
Comissionamento	10%
Solicitação inspeção e recebimento	10%

17.8. A critério exclusivo da Administração, a UFSM poderá efetuar medição e pagamento de itens integrantes do sistema já fornecidos ou instalados parcialmente.

17.9. Do Acordo de Nível de Serviço – ANS, ou Instrumento de Medição de Resultados – IMR:

17.9.1. Ainda que houvesse a possibilidade de definição dos indicadores de avaliação da qualidade do objeto contratado, não haveria objetividade na forma de medição do atendimento das metas pretendidas. Adota-se, no entanto, a forma atualmente praticada, ou seja, a Fiscalização avaliará por meio dos procedimentos de rotina, e o pagamento somente será efetuado com a efetiva entrega do objeto, seja o material/equipamento o a efetiva prestação do serviço, em conformidade com o previsto no Anteprojeto.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011, o licitante que:

18.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no item 14.6 deste Edital;

18.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

18.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.4. não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

18.1.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

18.1.7. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou

Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento

convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais.

18.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.462, de 2011, e subsidiariamente nas Leis nº 8.666, de 1993 e 9.784, de 1999.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@ufsm.br.

19.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data

19.5. designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser

motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do RDC divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Licitação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico

www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ufsm.br.

20.12. Para a participação neste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20.13. Para dirimir qualquer questão, a respeito da presente licitação, o foro competente será a Justiça Federal, na cidade de Santa Maria.

20.14. O resultado desta Licitação estará disponível, após a homologação, no sítio <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Resultado/conrelit00.asp> e na página da UFSM, no endereço <http://coral.ufsm.br/demapa/index.php/licitacoes/resultado>.

20.15. Dúvidas quanto à Especificações Técnicas, informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento das regras desta licitação, bem como outros pedidos de esclarecimentos, deverão ser encaminhadas para a Coordenação de Licitações através do e-mail pregao@ufsm.br

20.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.16.1. ANEXO I – Anteprojeto

20.16.2. ANEXO II – *Minuta de Termo de Contrato*;

Santa Maria, 17 de novembro de 2020.

Alessandra Daniela Bavaresco
Diretora do DEMAPA/UFSM



ANEXO II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO __/2020

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM), inscrita no CNPJ nº 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria /RS, neste ato representada pelo Vice-Reitor, Prof. LUCIANO SCHUCH, e a empresa _____, CNPJ _____, estabelecida na _____, _____, _____, em ____/____, CEP. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, **com a finalidade de implantar o sistema de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaicas entregue em plenas condições de funcionamento, sob regime de contratação integrada**, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Lei 12.462/11, em face do que consta do Processo nº **23081.026017/2020-91**, Edital de **RDC 01/2020**, que integra este Termo, como se aqui estivesse transcrito, vem firmar o presente Contrato para o fim acima e de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, devidamente aprovada e homologada em todas as suas vias e anexos, que fica fazendo parte integrante deste TERMO DE CONTRATO. A CONTRATADA compromete-se o a executar todos os serviços constantes da mesma, sob forma de contratação integrada, que de uma maneira geral compreende o projeto, aprovação na concessionária local de energia, execução, testes, colocação em operação e demais etapas necessárias para a implantação de Sistemas de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica de, pelo menos, 400kW, entregues em plenas condições de funcionamento e conectadas em média tensão aos Sistemas Elétricos locais, destinados ao Campus Santa Maria (item 1), Cachoeira do Sul (Item 2), Frederico Westphalen (item 3) e Palmeira das Missões (item 4), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sob regime de execução indireta, incluindo material e mão-de-obra.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os serviços serão executados de acordo com as disposições expressas no Anteprojeto fornecido pela Pró-Reitoria de Infraestrutura/CONTRATANTE, bem como os projetos e orçamento analítico, desenvolvidos pela CONTRATADA e aprovados pela Pró-Reitoria de Infraestrutura/CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos em cronograma físico-financeiro,

aprovado pela CONTRATANTE, e parte integrante deste Contrato, o valor global de R\$ _____ (_____).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas com o presente contrato estão alocados nas seguintes rubricas: O valor de R\$ 1.800.000,00 no TED 8938- Convênio com a FATEC e o restante do valor orçado na Ação 20RK para o ano de 2020, no elemento da despesas 449052, referente à Nota de Empenho 2020NE, em anexo ao presente contrato independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do contrato, conforme determina a Lei 9.069/1995 e a Lei 10.192/2001.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Decorridos os 12 (doze) meses do contrato, os preços serão reajustados baseados na variação do índice IPCA-E do período.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Os preços unitários constantes no cronograma físico-financeiro, aprovado pela CONTRATANTE, e que faz parte integrante deste Contrato, serão considerados para corrigir o valor do respectivo serviço quando houver erro de cálculo no orçamento ou alteração do projeto a executar.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas efetivamente executadas e comprovadas pela Fiscalização da Pró-Reitoria de Infraestrutura - UFSM CONTRATANTE, ou ainda a critério da Fiscalização, contra entrega do material não perecível, devendo neste caso, o valor ser comprovado pela apresentação da cópia da Nota Fiscal, a qual deverá constar a obra que se destina, até o limite previsto para o material constante no orçamento analítico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será mensal, conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela empresa contratada e aprovado pela UFSM.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do índice IPCAE, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento de cada fatura ficará condicionado à apresentação, por parte da Contratada, dos recolhimentos ao ISSQN, da GFIP, da contribuição para a seguridade social, da matrícula

da obra, bem como da comprovação do pagamento do pessoal empregado nos serviços, devidos até a data da apresentação da fatura respectiva.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento fiscal (Nota Fiscal) correspondente à medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuadas na fonte as retenções de tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A Nota Fiscal deverá discriminar os valores relativos ao material e mão de obra referentes aos serviços efetivamente executados, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis e somente será recebido pela Fiscalização se estiver em conformidade com a planilha de medição dos serviços elaborada pela Fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos na tabela abaixo:

Pagamento em etapas

Fornecimento dos equipamentos e materiais, com respectivos percentuais

Elaboração de projeto de engenharia elétrico e civil para instalação da usina	0%
Ajustes e aceite final dos projetos de engenharia	5%
Elaboração de Parecer de Acesso junto à concessionária local	5%
Organização e preparação do terreno	10%
Fornecimento dos equipamentos e materiais com instalação e montagem	60%
Comissionamento	10%
Solicitação inspeção e recebimento	10%

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

A critério exclusivo da Administração, a UFSM poderá efetuar medição e pagamento de itens integrantes do sistema já fornecidos ou instalados parcialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Do Acordo de Nível de Serviço – ANS, ou Instrumento de Medição de Resultados – IMR:

Ainda que houvesse a possibilidade de definição dos indicadores de avaliação da qualidade do objeto contratado, não haveria objetividade na forma de medição do atendimento das metas pretendidas. Adota-se, no entanto, a forma atualmente praticada, ou seja, a Fiscalização avaliará por meio dos procedimentos de rotina, e o pagamento somente será efetuado com a efetiva entrega do objeto, seja o material/equipamento o a efetiva prestação do serviço, em conformidade com o previsto no Anteprojeto.

CLÁUSULA QUARTA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a celebração de termos aditivos ao presente contrato, de acordo com o art 9º, parágrafo 4º, da lei 12.462/2011, exceto nos seguintes casos:

I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites

previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ _____ (_____), referentes a 5% do valor do contrato, sob forma de _____.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a estender o prazo da garantia acima estipulada até o período necessário ao recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Esta garantia será restituída, da forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, conforme termo de recebimento definitivo, a ser expedido pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Sendo que a garantia respaldada por seguro, a apólice do mesmo deverá ser vigente até o recebimento definitivo dos trabalhos, ou período maior à critério da UFSM, não podendo ser celebrado aditivo de prazo, sem a apresentação de prorrogação da apólice

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo máximo para a execução dos serviços é de no máximo 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da sua assinatura, conforme cronograma previsto no Anteprojeto, em anexo a este contrato, independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do presente contrato é de 300 (trezentos) dias corridos, a partir de _____.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A execução dos serviços ocorrerá nos dias de expediente da CONTRATANTE. A autorização para trabalhos em dias e horários excepcionais deverá ser solicitada à Fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório dos serviços se fará após o término do prazo para execução dos mesmos, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e pelo representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias. Este termo estabelecerá o prazo máximo, para a CONTRATADA efetuar as correções, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Após, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias pela Comissão de Recebimento de Obras da UFSM, designada pela Portaria nº 87.516 de 22 de Janeiro de 2018, sendo lavrado Termo de Recebimento Definitivo, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO/UFSM, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento da obra ou serviços executados;
- b) Entrega da Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, relativa a obra/serviços.

CLÁUSULA OITAVA *DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR*

Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação de prazo serão encaminhados por escrito à CONTRATANTE, 1 (UM) dia após o evento, com justificativa circunstanciada. Os pedidos de prorrogação de prazo devem ser requeridos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à expiração do prazo contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, exceto quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA *DA FISCALIZAÇÃO*

A fiscalização dos serviços será da competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, através da Pró-Reitoria de Infraestrutura/UFSM, a quem caberá autorizar o pagamento das faturas, alterações de projetos, substituições de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de Fiscalização que será exercida no interesse da CONTRATANTE, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será o Diário

de Ocorrências, onde tanto a CONTRATADA, como a CONTRATANTE, através da Pró-Reitoria de Infraestrutura/UFSM deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando à comprovação real do andamento da execução dos termos do presente Contrato, sendo conferido, diariamente, por representantes credenciados de ambas as partes. As

decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA *DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES*

Todos os encargos sociais, fiscais e para fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o Contrato ou decorrerem de seu objeto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assegurando a CONTRATANTE o direito de a qualquer tempo, examinar os documentos relativos ao cumprimento dessas obrigações, bem como fiscalizar e exigir o atendimento das normas legais de natureza fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, as instalações para a obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e visitantes, tais como: capacetes, calçados, luvas, capas e outros materiais necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A direção geral dos serviços, na forma da legislação vigente, será da incumbência de um profissional habilitado, com certidão do CREA 8ª Região ou CAU/RS, e mais declaração que o mesmo é do quadro técnico da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um preposto, aceito pela CONTRATANTE, que não deverá se afastar do local de trabalho durante o horário normal de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA *DAS PENALIDADES*

As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93) encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou das condições técnicas estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas são as seguintes:

a) No caso de infrações praticadas pela contratada, tais como: desobediência ao projeto, às especificações, às prescrições do caderno de encargos e determinações formais da fiscalização, a multa será de até 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, de acordo com a gravidade, a critério da CONTRATANTE.

b) Multa de 0,5% sobre o valor deixado de ser executado/faturado no cronograma físico-financeiro para a etapa do mês em questão.

c) Multa de 0,5% sobre o valor total e atualizado no contrato, **por mês** que exceder o prazo de conclusão de obra.

d) A multa pelo inadimplemento da CONTRATADA será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato

e) Caso a contratante determine multa, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA será considerada inadimplente se, sem justificativa plausível e aceita pela fiscalização da CONTRATANTE, deixar de executar alguma etapa dos serviços ou se paralisar a prestação dos mesmos por um prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SUBCLÁUSULA QUINTA

As multas e penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

SUBCLÁUSULA SEXTA

As multas serão descontadas da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a licitante responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Quando a CONTRATANTE der causa à rescisão contratual, além da perda da caução e execução e seus reforços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO GESTOR DO CONTRATO

O Servidor _____, Matrícula SIAPE nº _____, da Pró-Reitoria de Infraestrutura/CONTRATANTE, fica indicado, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e como gestor substituto fica indicado o Servidor da Pró-Reitoria de Infraestrutura/CONTRATANTE, _____, Matrícula SIAPE nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, a critério da CONTRATANTE, conforme Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, desde que observado o artigo 9º, parágrafo 4º, da lei 12.462/2011.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Em caso de acréscimo, o preço para o mesmo será fixado pela apropriação do custo do material, mão-de-obra adicional correspondente e demais percentagens sobre eventuais outras despesas, administração e lucros correspondentes a parcela acrescida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Deverão ser seguidas as especificações gerais dos serviços, sendo que todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, segundo as normas técnicas brasileiras.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A guarda e zelo dos materiais depositados ficarão a cargo da CONTRATADA, que deverá repor aqueles avariados, quebrados, defeituosos ou furtados. Os materiais depositados no local dos serviços e já pagos não poderão ser retirados do local, a não ser que haja ordem escrita da fiscalização responsável da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá entregar limpo o local onde foram realizados os serviços, isto é, sem entulhos e sobras de materiais. Todos os transportes internos e externos de materiais e pessoal ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo a mesma fazer remoção periódica do lixo e entulhos para um local determinado pela fiscalização, aonde não venha a causar transtornos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Todo entulho gerado na obra deverá ser removido pela CONTRATADA para fora da área do campus da UFSM, por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A licitante vencedora responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, referente ao objeto aqui licitado, de acordo com o que preconiza o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme Artigo 55, Inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, conforme prevê o Artigo 55, Inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, as instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Universidade bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causadas à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem

quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

As partes elegem a Justiça Federal, na cidade de Santa Maria, como foro para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.